



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Resolução nº 13/67, que concede abono
aos funcionários da Câmara Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

As Comissões de
Sala das Sessões
15/5/67
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/67

CONCEDE ABONO A FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA:

F = 264
R = 193

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Fica concedido um abono mensal da ordem de NC\$64,40 (sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), ao Oficial Administrativo e ao Assistente Técnico da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º) - Fica concedido um abono mensal da ordem de NC\$24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), ao Servente da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º) - Fica aberto o crédito especial da ordem de NC\$1.267,90 (mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), para fazer face às despesas decorrentes dos artigos primeiro e segundo, desta Resolução, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril do ano em

curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 15/5/1967

Sala das Sessões

Em 9 de maio de 1967

MESA DIRETORA

[Signature]
[Signature]

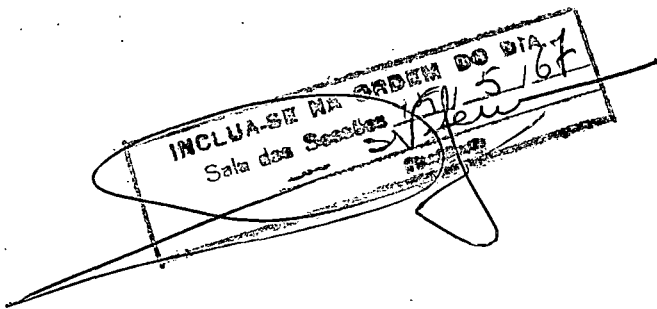
A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/5/1967

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA



P A R E C E R:

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto da Resolução nº 13/67, são pela aprovação do mesmo tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em 8 de maio de 1.967

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Reginaldo Rodus
Walmir

COMISSÃO DE FINANÇAS

Agelma Borretti
Joel Aldana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

Exmo. Snr.
 Presidente da Câmara Municipal de
C O L A T I N A = ES.

APROVADO em única discussão
 POR unanimidade
 Sala das Sessões. 15/5/1967
 [Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 117/67

Os Vereadores que êste subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, incluído na ordem do dia da presente sessão, e aprovado em regime de urgência o Projeto de Resolução nº 13/67.

Sala das S^{essões}
 Em 8 de maio de 1.967

Ass

[Handwritten signatures on lined paper]
 Dalmaso
 Reginaldo Rodas
 [Signature]
 [Signature]
 Pedro de Alencar
 [Signature]

Of.nº264/67

Colatina 16 de maio de 1.967

Exmo.Snr.^o Prefeito Municipal

Por intermédio do presente,tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia.,para os devidos fins, a inclusa cópia da Resolução nº193,aprovada por esta Casa em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações

= Presidente =

Ao

Exmo.Snr.

Mocyr Martins Bróttas

DD.Prefeito Municipal

N E S T A

RESOLUÇÃO Nº193

CONCEDE ABONO A FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art.1º) - Fica concedido um abono mensal da ordem de RCr\$64,40 (sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), ao Oficial Administrativo e ao Assistente Técnico da Secretaria da Câmara Municipal.
- Art.2º) - Fica concedido um abono mensal da ordem de RCr\$24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), ao Servente da Secretaria da Câmara Municipal.
- Art.3º) - Fica aberto o crédito especial da ordem de RCr\$1.267,90 (um mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), para fazer face às despesas decorrentes dos artigos primeiro e segundo, desta Resolução, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art.4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 16 de maio de 1.967

= Presidente =

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

= Secretário =